

Projeto de Lei nº 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



SF/20838.12763-47

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“§ ... Art. 5º **O empregador** poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 5º permite a empresa deduzir da contribuição previdenciária o valor devido a título de auxílio-doença nos primeiros 15 dias ao empregado afastado por contaminação pelo Covid-19.

Contudo, adotou redação incorreta, ao se referir “empresa”, quando a Lei 9.213, de 1993, define como tal apenas “a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não,

bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional”, deixando, assim, de contemplar o conceito correto, que é o de empregador, o qual permitirá que tanto a empresa quanto o empregador doméstico faça uso desse mecanismo, em benefício do trabalhador.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT



SF/20838.12763-47